

## GIE Participações S/A

CNPJ em constituição

### Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de Capital Fechado Sob a Denominação

**1. Data, Hora e Local:** Ao 29º dia de novembro de 2024, às 10h00 (dez horas), na Rua Continental, nº 1.014, sala 1, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09726-412 ("Assamblea"). **2. Presença:** Independente de convocação, na qualidade de acionistas fundadores, abaixo qualificados, os quais assinaram a lista de presença que passa a integrar a presente ata ("Anexo I – Lista de Presença"): (i) **José Rubens Gayoso**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.730894-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 519.550.328-15, residente e domiciliado à Rua Continental, nº 647, apto 171A, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09726-410 ("José Rubens"); (ii) **Cleoneice Ferreira da Silva**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 10.901.641-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 131.604.988-40, residente domiciliada à Rua Avenida Omar Daibert, nº 01, CS 601, QD S, Parque Terra Nova I, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09820-680 ("Cleoneice"); e (iii) **Georgina Helena Gayoso**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 495.133-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 268.443.618-58, residente e domiciliada à Avenida Omar Daibert, nº 01, CS 522, Parque Terra Nova I, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09820-680 ("Georgina"). **3. Composição da Mesa:** A presente Assembleia Geral de Constituição foi presidida pelo Sr. **José Rubens Gayoso**, acima qualificado ("Presidente"), que escolheu a mim, **Georgina Helena Gayoso**, para secretariá-lo ("Secretária"). **4. Ordem do Dia:** (i) Aprovar a constituição da sociedade por ações de capital fechado a ser denominada **GIE Participações S/A** ("Companhia"); (ii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia; e (iii) Nomear a Diretoria Executiva da Companhia. **5. Deliberações:** Declarada aberta a sessão, o Presidente deu início aos trabalhos, pondo em discussão os assuntos previstos no Ordem do Dia. Em seguida, foram aprovadas por unanimidade, sem quaisquer condições ou ressalvas, as seguintes deliberações: **5.1.** Nos termos da Lei 6.404/76 ("Lei das S/A" ou "LSA"), foi aprovada a constituição da sociedade por ações de capital fechado que atuará sob a denominação **GIE Participações S/A**, cuja sede será localizada na Rua Continental, nº 1.014, sala 1, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09726-412. **5.2.** Realizada a leitura integral do Estatuto Social aos presentes, este foi aprovado sem restrições, passando a integrar a presente ata na forma de anexo ("Anexo II – Estatuto Social"). Em seguida, foi declarada devidamente constituída a Companhia, a qual será regida pelas regras do Estatuto Social, ora aprovado. **5.3.** Aprovar, sem quaisquer ressalvas, a subscrição de 38.293.604 (trinta e oito milhões, duzentas e noventa e três mil, seiscentas e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas a R\$1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$38.293.604,00 (trinta e oito milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e quatro reais), totalmente subscritas e integralizadas com 1/3 (um terço) das participações societárias de José Rubens e Cleoneice nas seguintes companhias e com a totalidade das participações de Georgina também nas companhias abaixo: (i) **Armarinhos Rubinho S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.416.521/0001-41, com sede à Rua Comendador Abdo Schahin, nº 110, Sé, São Paulo/SP, CEP 01023-050, tendo seu ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE nº 35300645839 em 02/09/2024 ("Armarinhos"), sendo subscritas 16.814.510 (dezesseis milhões, oitocentas e quatorze mil, quinhentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas a R\$1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$16.814.510,00 (dezesseis milhões, oitocentas e quatorze mil, quinhentos e dez reais), conforme valor patrimonial indicado no laudo de avaliação elaborado pelo **Escritório Contábil Opinião Assessoria Contábil Ltda.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 04.691.799/0001-60, com endereço à Avenida Marquês de São Vicente, nº 576, salas 606/607, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-002, representada pelo seu sócio pelos sócios **Wellington Ramos da Silva**, brasileiro, divorciado, contador, registrado no CRC/SP sob o nº 1SP260022/O-9, inscrito no CPF sob o nº 304.138.298-98, residente e domiciliado à Rua Otacílio Soares Bomfim, nº 38, Jardim Vera, Guarulhos/SP, CEP 07132-623, e **Rafael Bononi Pires**, brasileiro, casado, contador, registrado no CRC/SP sob o nº 1SP271822/O-9, inscrito no CPF sob o nº 303.777.828-82, residente e domiciliado à Avenida Dona Emília de Castro Martins, nº 62, Bela Vista, Guarulhos/SP, CEP: 07132-470 ("Opinião Assessoria Contábil"). ("Anexo III – Laudo de Avaliação Armarinhos"), sendo as participações ora integralizadas divididas da seguinte maneira:

| Acionista    | Nº de Ações na Cia | R\$ (Laudo)          | Nº de Ações Emitidas |
|--------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| José Rubens  | 426.667            | 13.451.608,37        | 13.451.608           |
| Cleoneice    | 26.666             | 840.725,52           | 840.725              |
| Georgina     | 80.000             | 2.522.176,57         | 2.522.176            |
| <b>Total</b> | <b>533.333</b>     | <b>16.814.510,46</b> | <b>16.814.509</b>    |

(ii) **Tuepa Participações S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.267.915/0001-81, com sede à Rua Continental, nº 1014, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09726-412, tendo seu ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE nº 3530064649-5 em 10/09/2024 ("Tuepa SBC"), sendo subscritas 21.479.095 (vinte e um milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas a R\$1,00 (um real) cada, totalizando o valor de 21.479.095,00 (vinte e um milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e noventa e cinco reais), conforme valor patrimonial indicado no laudo de avaliação elaborado pela Opinião Assessoria Contábil ("Anexo IV – Laudo de Avaliação Tuepa SBC"), sendo as participações ora integralizadas divididas da seguinte maneira:

| Acionista    | Nº de Ações na Cia | R\$ (Laudo)          | Nº de Ações Emitidas |
|--------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| José Rubens  | 15.180.364         | 21.366.295,31        | 21.366.295           |
| Georgina     | 80.000             | 112.800,00           | 112.800              |
| <b>Total</b> | <b>15.260.364</b>  | <b>21.479.095,31</b> | <b>21.479.095</b>    |

**5.3.1.** A participação acionária dos Acionistas Fundadores da Companhia ficará dividida da seguinte maneira, conforme Boletim de Subscrição ("Anexo V – Boletim de Subscrição"):

| Acionista    | Ações             | R\$                  | %          |
|--------------|-------------------|----------------------|------------|
| José Rubens  | 34.817.903        | 34.817.903,00        | 91,0%      |
| Cleoneice    | 840.725           | 840.725,00           | 2,2%       |
| Georgina     | 2.634.976         | 2.634.976,00         | 6,8%       |
| <b>Total</b> | <b>38.293.604</b> | <b>38.293.604,00</b> | <b>100</b> |

5.3.1.1. Por conta da diferença entre o valor patrimonial das ações da Armarinhos Rubinho e da Tuepa SBC e o montante integralizado, sendo, respectivamente, R\$1,46 (um real e quarenta e seis centavos) e R\$0,31 (trinta e um centavos), totalizando R\$1,77 (um real e setenta e sete centavos), é aprovado, sem quaisquer ressalvas, o registro de R\$1,77 (um real e setenta e sete centavos) na reserva de capital da Companhia. **5.4.** Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80, LSA, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. **5.5.** Foi nomeada para compor a Diretoria, sem designação específica, com mandato de 03 (três) anos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a acionista abaixo descrita: (i) **Georgina Helena Gayoso**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 24.895.133-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 268.443.618-58, residente e domiciliada à Avenida Omar Daibert, nº 01, CS 522, Parque Terra Nova I, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09820-680. **5.5.1. Impedimento.** O membro da Diretoria, ora nomeado, será investido em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Investidura ("Anexo VI – Termo de Investidura") lavrado em livro próprio e declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer cargos administrativos por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa à concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147, § 1º, LSA. **5.5.2.** A remuneração global da Diretoria, para exercício social corrente, será fixada oportunamente, observando o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social que ora passa a reger a Companhia. **5.6.** Aprovar que as publicações ocorrerão em jornais que sigam os parâmetros estabelecidos pela lei vigente das Sociedades por Ações, quando necessárias. **5.7.** Autorizar a Diretoria ora nomeada a utilizar todas as formalidades remanescentes para o registro de constituição da Companhia perante os órgãos competentes. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Bernardo do Campo/SP, 29 de novembro de 2024. Mesa: Presidente – **José Rubens Gayoso**; Secretária – **Georgina Helena Gayoso**. Acionistas Subscritores: **José Rubens Gayoso**, **Cleoneice Ferreira da Silva**, **Georgina Helena Gayoso**. Diretora Eleita: **Georgina Helena Gayoso**. Advogado Responsável: **Fernanda de Camargo Barros Lazzarini OAB/SP nº 418.377**. **Anexo II – Estatuto Social**. **Estatuto Social da GIE Participações S/A** (em constituição) **Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.** **Artigo 1.** A **GIE Participações S/A** é sociedade anônima fechada regida por Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2.** A Companhia tem sede na Rua Continental, nº 1.014, sala 1, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09726-412. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá abrir, criar e extinguir filiais, franquias, escritórios, lojas e nomear representantes em todo o território nacional ou no exterior, nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 3.** A Companhia tem duração por tempo indeterminado. **Artigo 4.** A Companhia tem por objeto a participação no capital social de demais sociedades com atividades preponderantemente não-financeiras (6462-0/00). **Capítulo II – Capital Social.** **Artigo 5.** O capital social inicial totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e participação societária, é de R\$38.293.604,00 (trinta e oito milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentas e quatro reais), dividido em 38.293.604 (trinta e oito milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentas e quatro) ações ordinárias com direito a voto, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá manter reserva de capital social. **Artigo 6.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com este Estatuto, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal. **Artigo 7.** As ações não serão representadas por canteleiros ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 8.** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações correspondente ao seu valor de patrimônio líquido, de acordo com balanço a ser levantado na data da deliberação ou evento que der ensejo ao direito de reembolso. O referido balanço patrimonial deverá ser auditado por empresa especializada escolhida por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto. **Artigo 9.** Para os fins do art. 44, § 6º, da Lei 6.404/76, o resgate de ações ordinárias de emissão da Companhia, e observado os demais requisitos legais, poderá ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto. **Capítulo III – Assembleias**

**Gerais.** **Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocatórias, que serão feitas por qualquer membro da Diretoria, nos termos da legislação em vigor e deste Estatuto Social. **Artigo 11.** O anúncio de convocação da Assembleia Geral deverá ser feito sempre com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia, bem como enumerará, expressamente, no ordem do dia, as matérias a serem deliberadas, conforme art. 124, § 1º, I, da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 12.** As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas por qualquer pessoa indicada por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto, presentes na Assembleia, e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia. **Artigo 13.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Artigo 14.** A Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação da Diretoria, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: (i) Reforma do Estatuto Social; (ii) Aumento do limite do capital autorizado; (iii) Aumento do capital social; (iv) Avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social; (v) Redução do capital social; (vi) Emissão de debêntures conversíveis em ações, ou com garantia real, ou a sua venda quando em tesouraria; (vii) Incorporação da Companhia, sua dissolução, transformação, cisão, fusão ou liquidação; (viii) Participação da Companhia em grupo de sociedades; (ix) Alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia; (x) Destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (xi) Alienação de debêntures conversíveis em ações, ou com garantia real de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias; (xii) Escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pela Diretoria de uma lista tripartite, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo valor justo, nunca inferior ao valor econômico; (xiii) O valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetido à aprovação pelos acionistas, conforme Artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social; (xiv) A possibilidade de eleição de um conselheiro independente como representante dos empregados; (xv) Autorização aos administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial poderá ser formulado pela Diretoria com poderes de representação da Companhia, convocando-se imediatamente a Assembleia Geral, para manifestar-se sobre a matéria. **Parágrafo Segundo.** Os custos da elaboração do laudo de avaliação serão arcados pela Companhia. **Artigo 15.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social (em especial no Parágrafo Único deste artigo) ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, serão tomadas por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia (maioria absoluta). Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia. **Parágrafo Primeiro.** A aprovação das seguintes matérias exigirá o voto favorável de acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia: (i) Aprovação de orçamento; (ii) Escolha e destituição dos auditores independentes; (iii) Assunção de qualquer endividamento; (iv) Prestação de garantia; (v) Propositura de qualquer ação judicial ou procedimento arbitral, com exceção de ações de execução de título extrajudicial, cumprimento de sentença, mandado de segurança e produção antecipada de provas; (vi) Reestruturação das obrigações financeiras e/ou de endividamento; (vii) Aquisição, alienação ou gravame sobre ativos, salvo alienações previstas em orçamento aprovado pelos acionistas; (viii) Celebração de contratos de valor anual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (ix) Qualquer negócio ou operação com suas respectivas partes relacionadas; (x) Ingresso em atividades ou ramos de negócio estranhos ao objeto social; (xi) Aumento do capital social; (xii) Ingresso de novos acionistas; (xiii) Criação de planos de stock option; (xiv) Nomeação de membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, se houver; (v) Emissão de novas ações; (vi) Emissão de valores mobiliários; (vii) Requerimento de falência; (viii) Recuperação judicial extrajudicial; (ix) Definição de valor e periodicidade de pagamento de juros sobre capital próprio; e (x) Outorga de procurações, salvo procurações de ação judicial ou propositura da ação judicial não dependa de aprovação dos acionistas. **Artigo 16.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma do art. 126, § 1º, da Lei 6.404/76, para a formação do quórum, seja para votação. **Artigo 17.** Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, sendo considerados presentes à Assembleia. Os acionistas poderão exercer o direito de voto à distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, até o horário de início da Assembleia Geral, com sua firma reconhecida, será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na Assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto à distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o Presidente e/ou o Secretário da Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião e a lista de presença ou o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da Assembleia Geral nos termos deste Artigo. **Capítulo IV – Administração da Companhia.** **Artigo 18.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, observadas as disposições legais e as deste estatuto social. **Parágrafo Primeiro.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, mas, qualquer que seja a data de sua eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões; mesmo se vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, inclusive por mais de uma vez. **Parágrafo Segundo.** A investidura dos Diretores em seus cargos se dará mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Artigo 19.** A Assembleia Geral da Companhia fixará os honorários da Diretoria, em montante global e anual, competindo à Diretoria a divisão da remuneração entre os seus membros. **Artigo 20.** A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros, sendo Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, todos elegidos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** O Diretor ausente ou temporariamente impedido será substituído por outro Diretor por ele indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente ou temporariamente impedido. **Parágrafo Segundo.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo dos Diretores, será imediatamente convocada Assembleia Geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo Terceiro.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos. **Artigo 21.** Além dos casos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. **Artigo 22.** Compete especialmente à Diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) Elaborar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; (iii) Apresentar o relatório de administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei e neste estatuto social, para apreciação da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, se em operação; (iv) Elaborar o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia; (v) Abrir e encerrar filiais da Companhia; (vi) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no Artigo 26, abaixo; (vii) Elaborar as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e dos planos plurianuais; (viii) Elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (ix) Elaborar a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; (x) Elaborar o Código de Conduta e os manuais de procedimentos internos da Companhia; (xi) Elaborar proposta sobre a política de gestão de riscos. (xii) Aprovar critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; (xiii) Aprovar política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia; (xiv) Aprovar planos de contas; (xv) Aprovar normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; (xvi) Aprovar plano anual de seguros da Companhia; (xvii) Aprovar planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia; (xviii) Aprovar formação de consórcio *joint-ventures*; e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior; (xix) Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Estatuto Social: (a) a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos; (b) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes; (c) a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia; (d) a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou *joint ventures* em que a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos, podendo ficar limites de valor para delegação da prática desses atos pelos Diretores; (e) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo ficar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelos Diretores; (f) Acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada; (g) Deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insignias; e (h) Criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pela Diretoria. **Parágrafo Único.** Os comitês deverão ser compostos por número suficiente para garantir a diversidade de perspectivas no processo decisório da Companhia e não inviabilizar a produtividade e efetividade da dinâmica. **Artigo 23.** A Diretoria se reunirá sempre que convocada por qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais Diretores, com comprovação do recebimento. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores em exercício. **Parágrafo Primeiro.** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Parágrafo Segundo.** O Diretor ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que

permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto por meio de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Diretor Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico durante a reunião. **Parágrafo Quarto.** O Diretor que participar das reuniões do órgão, nos termos do Parágrafo Terceiro acima, deverá constituir um de seus pares para tanto, com poderes suficientes para assinar a respectiva ata em seu nome. **Artigo 24.** A representação da Companhia será feita por 1 (um) Diretor, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo Único.** Para constituir procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada por pelo menos 1 (um) Diretor e 1 (um) acionista. Os mandatos outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e, salvo se contiverem cláusula ad judicium, terão prazo de vigência determinado, não superior a 2 (dois) anos, e não admitirão subestabelecimento. **Artigo 25.** Vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou, em operações estranhas aos negócios sociais, contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo Único.** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei. **Parágrafo Único.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei 6.404/76. **Capítulo VI – Direito de Preferência.** **Artigo 27.** O acionista que preferir ceder, transferir ou alienar suas ações e/ou direitos de subscrição a quaisquer terceiros, acionistas ou não acionistas, a qualquer título, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente ("Acionista Ofertante"), deverá notificar, por escrito, os demais acionistas ("Acionistas Notificados"), observados os prazos e a ordem de preferência previstos nos parágrafos deste Artigo 26 ("Notificação"), para que os Acionistas Notificados, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do Acionista Ofertante, e observados os critérios estabelecidos abaixo, possam exercer o Direito de Preferência na aquisição da totalidade das ações e/ou direitos de subscrição ofertados ("Direito de Preferência"). **Parágrafo Primeiro.** A Notificação deverá ser enviada pelo Acionista Ofertante aos Acionistas Notificados, com cópia para a Companhia, e indicar expressamente pelo menos (i) nome, qualificação, informação para contato e endereço do potencial adquirente; (ii) quantidade de ações e/ou direitos de subscrição que são objeto da oferta e o respectivo preço; (iii) os termos e as condições de pagamento; e (iv) no caso de serem pessoas jurídicas os terceiros interessados na aquisição das ações e/ou direitos de subscrição, deverá ser indicado também o nome dos respectivos controladores, diretos e indiretos, considerando-se, para tanto, as definições constantes dos arts. 116 e 243, § 2º, da Lei 6.404/76. Caso o possível adquirente seja um fundo de investimento, além das demais informações mencionadas acima, a Notificação também deverá indicar a qualificação do seu respectivo administrador e gestor e, na hipótese dessa informação estar disponível, a indicação dos 3 (três) maiores cotistas. **Parágrafo Segundo.** Os Acionistas Notificados terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia do recebimento da Notificação, para exercer o Direito de Preferência na aquisição por ata das ações e/ou direitos de subscrição ofertados, ajustados pela exclusão apenas da participação do Acionista Ofertante no capital social da Companhia. Na comunicação de que trata este Parágrafo Segundo, a ser encaminhada ao Acionista Ofertante com cópia para a Companhia, o Acionista Notificado que vier a, por meio dela, manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, poderá também manifestar sua intenção de adquirir eventuais sobras, caso algum dos demais Acionistas Notificados deixe de exercer o respectivo Direito de Preferência. Os Acionistas Notificados apenas poderão adquirir as ações e/ou direitos de subscrição ofertados se a aquisição, diretamente ou por meio de aquisição de sobras, recair sobre a totalidade das ações e/ou direitos de subscrição ofertados. **Parágrafo Terceiro.** Caso o Direito de Preferência seja exercido por todos os Acionistas Notificados ou por mais do que um entre eles, as ações e/ou direitos de subscrição ofertados serão adquiridos proporcionalmente à participação de cada Acionista Notificado no capital social da Companhia, excluída a participação apenas do Acionista Ofertante. Caso apenas um Acionista Notificado exerça o Direito de Preferência, para que o exercício do Direito de Preferência seja válido, este deverá adquirir a totalidade das ações e/ou dos direitos de subscrição. Se o Direito de Preferência for exercido por menos do que a totalidade dos Acionistas Notificados e mais do que um, os Acionistas Notificados que tenham exercido o Direito de Preferência, para que o exercício do Direito de Preferência seja válido, deverão adquirir a totalidade das ações e/ou dos direitos de preferência proporcionalmente entre eles, de acordo com a participação de cada um no capital da Companhia, sem considerar a participação do Acionista Ofertante e dos demais Acionistas Notificados que tenham deixado de exercer o Direito de Preferência. **Parágrafo Quarto.** O prazo para o exercício do Direito de Preferência será contado individualmente para cada Acionista Notificado, independentemente da ordem de recebimento das notificações. **Parágrafo Quinto.** Decorrido o prazo a que se refere o Parágrafo Segundo, acima, sem que os Acionistas Notificados exerçam o seu Direito de Preferência sobre a totalidade das ações e/ou direitos de subscrição ofertados, a alienação das ações e/ou dos direitos de subscrição poderá ser contratada pelo Acionista Ofertante com o adquirente e nos termos indicados na Notificação nos 60 (sessenta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta original. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer condições da oferta original, o Acionista Ofertante, se ainda desejar alienar suas ações ou direitos de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido neste artigo. **Parágrafo Sexto.** Aplica-se o Direito de Preferência a qualquer tipo de alienação de ações e/ou de direitos de subscrição, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, incluindo, mas não se limitando, às hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação ou conferência ao capital de outra sociedade. **Parágrafo Sétimo.** Não se aplica o Direito de Preferência previsto neste Artigo 26 às vendas, cessões, transferências ou alienações pelos acionistas de ações de emissão da Companhia, ainda que em bloco, quando os adquirentes forem sociedades, ou outras entidades, controladas diretamente ou indiretamente pelos acionistas, desde que a sociedade adquirente permaneça sob controle, em iguais condições, do acionista que procedeu à transferência das ações e/ou de direitos de subscrição. Se o controle direto ou indireto das referidas sociedades, ou outras entidades, for transferido a terceiro, acionista ou não, as mesmas regras previstas neste Artigo 26 deverão ser aplicadas para a aquisição das ações de emissão da Companhia e de titularidade da referida sociedade, ou outra entidade. Neste caso, o preço para cada ação objeto do exercício do Direito de Preferência deverá ser proporcional ao preço pago pelo terceiro adquirente pelas ações ou quotas representativas do controle das referidas sociedades, ou outras entidades, levando-se em consideração a participação delas, direta ou indireta, no capital social da Companhia, preço esse que deverá ser informado na Notificação. **Parágrafo Oitavo.** O Direito de Preferência ora disciplinado também não será aplicável nas hipóteses em que a transferência das ações e/ou dos direitos de subscrição de ações ocorrer em virtude de sucessão *causa mortis*, partilha e/ou doação para descendentes. **Parágrafo Nono.** As transferências de ações realizadas nos termos dos Parágrafos 7º e 8º, acima, deverão ser comunicadas a todos os acionistas, com cópia para a Companhia, em até 10 (dez) dias contados de sua efetivação. **Parágrafo Décimo.** A cessão, transferência ou alienação de ações e/ou de direitos de subscrição de ações em violação ou infração ao Direito de Preferência será considerada nula e inválida e não produzirá qualquer efeito perante as partes, perante a Companhia ou perante terceiros. O acionista que violar o Direito de Preferência (ou o terceiro adquirente, conforme o caso) estará sujeito (i) à suspensão de todos os seus direitos (mas não das obrigações) previstos neste Estatuto Social, em acordo de acionistas arquivado na sede social ou nos termos do art. 120, da Lei 6.404/76, deliberada em Assembleia Geral pela maioria dos acionistas presentes, descontados os votos do acionista violador, que estará impedido de votar essa matéria; (ii) ao pagamento das perdas e danos a que der causa; e (iii) à execução específica eventualmente exigida pelos acionistas adimplentes. **Capítulo VII – Exercício Social e Distribuição de Resultados.** **Artigo 28.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 29.** O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do art. 202, caput, da Lei 6.404/76, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) Absorção de perdas acumuladas ou verificadas da Companhia, se houver; (ii) 5% (cinco por cento) para o estabelecimento da reserva legal, que não deve exceder vinte por cento 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (iii) 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício relevante, ajustado de acordo com as deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima e com qualquer aumento dos valores resultantes do potencial reversão da reserva para contingências estabelecidas nos exercícios fiscais precedentes, será obrigatoriamente distribuída entre os acionistas como pagamento de dividendo mínimo obrigatório; (iv) O saldo remanescente do saldo líquido dos lucros pode ser parcial ou totalmente retido pela execução do orçamento de capital da Companhia, aprovado nas Assembleias Gerais de acordo com as disposições deste Estatuto Social; (v) Poderão ser pagos juros sobre capital próprio, cujo percentual e periodicidade serão determinados pela Assembleia Geral; e (vi) O saldo remanescente do saldo líquido de lucros, se houver, terá o destino atribuído a ele pela Assembleia Geral. **Artigo 30.** A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Artigo 31.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 27, item (i), acima. **Artigo 32.** Prescrevem e reverterem-se em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII – Liquidação da Companhia.** **Artigo 33.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo IX – Disposições Finais.** **Artigo 34.** A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede social. **Artigo 35.** Aos casos omissos em relação a este Estatuto Social, serão aplicáveis as disposições da Lei 6.404/76. **Artigo 36.** A Companhia será regida nos conformes da Legislação Brasileira. **Artigo 37.** Câmara de Arbitragem. As Partes concordam que todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou adimplemento deste Acordo e seus anexos (o "Conflito") deverá ser necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionado por meio de arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem (as "Regras"), e administrado e conduzido por câmara escolhida de comum acordo entre os Acionistas. Não havendo acordo, a escolha caberá ao escritório de advocacia Mazzucchi & Mello Sociedade de Advogados, mediante envio de comunicação escrita à outra parte, com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será regida de acordo

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/06/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



... continuação da Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 29/11/2024 da GIE Participações S/A com Regras em vigor à época em que o pedido de arbitragem for feito. **Artigo 38. Composição do Tribunal Arbitral.** O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A Parte do litígio que houver requerido a Arbitragem (Requerente) deverá, simultaneamente com esse requerimento, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra Parte (Requerida) a respeito da indicação. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, a Parte requerida deverá indicar o segundo árbitro e notificar a Parte requerente a respeito de sua indicação. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos árbitros escolhidos pelas partes envolvidas no litígio. Caso os integrantes do mesmo polo da demanda arbitral (Requerente ou Requerida) deixem de indicar um árbitro ou caso os dois árbitros indicados pelas partes envolvidas no litígio não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos acima dispostos, tal árbitro (ou árbitros) será indicado pelo presidente da Câmara. **Artigo 39. Sede, Idioma e Legislação Aplicável.** Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e preparados no idioma português. A sede da Arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. O Tribunal Arbitral decidirá com base na legislação brasileira aplicável, sendo-lhe vedado julgar por equidade. **Artigo 40. Sigilo.** O procedimento arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela Câmara e pelo Tribunal Arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à Arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as partes envolvidas no litígio. **Artigo 41. Decisão Final e Vinculante.** A sentença arbitral será final e vinculará todas as partes envolvidas no litígio independentemente de recusa de qualquer delas em participar do procedimento arbitral. As Partes não submeterão qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do procedimento previsto neste Contrato. **Artigo 42. Custas.** A responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas relacionadas à Arbitragem caberá à parte sucumbente ou, caso haja sucumbência recíproca, será determinada de acordo com o regulamento da Câmara. **Artigo 43. Revisão de Decisões Judiciais pelo Tribunal Arbitral.** As partes do litígio reconhecem que caso exista necessidade de medidas cautelatórias ou coercitivas anteriores à instauração do Tribunal Arbitral, eventual medida liminar ou de natureza antecipatória obtida perante o Poder Judiciário poderá ser revista pelo Tribunal Arbitral quando instaurado. **Artigo 44. Cumprimento de Obrigações.** Fica estabelecido que durante a tramitação de Arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio entre as Partes relacionado a este Acordo, as Partes não estarão autorizadas a cessar ou a se furar ao cumprimento das obrigações estabelecidas por este Acordo, ressalvadas as hipóteses em que qualquer das Partes fique impedida de assim proceder por força de tutelas de urgência obtidas judicialmente ou em sede de Arbitragem. **Artigo 45. Jurisdição Estatal Excepcional.** As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória aqui avençada, e concordam de forma irrevogável que a Arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou relacionadas ao presente Acordo. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas, ou procedimentos cautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; (ii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito; (iii) execução forçada de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final e eventual decisão parcial; (iv) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do art. 32, da Lei 9.307/1996. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou demais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral ficará autorizado a conceder indenização e a determinar medidas cautelares, inclusive medidas provisórias, até que a decisão final seja proferida. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.654.773 em 06/01/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretária Geral.

## Publique no Data Mercantil!

*A decisão certa em todos os momentos.*



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

[datamercantil.com.br](http://datamercantil.com.br)

☎ **Contato: (11) 3361-8833**

✉ **Orçamentos: [comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)**

**DATA MERCANTIL** São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/06/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



Electra Power Geração de Energia S/A
"Em Recuperação Judicial"

CNPJ/MF nº 07.356.196/0001-09 - NIRE 35.300.497.864

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data e Local: Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (30.04.2026), às 09:00 horas, na sede social da Electra Power Geração de Energia S/A - "Em Recuperação Judicial" ("Sociedade"), localizada na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, 1º andar, sala Cristal 4, Bairro Água Branca, no Município de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18.558-200. 2. Presença: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apresentadas no final desta ata de reunião. 3. Mesa: Presidente da Assembleia - Sr. Walter Carvalho Marzola Faria; Secretária - Sra. Valeska Audrey Gonçalves. 4. Convocação: Dispensada, em face da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas contidas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 5. Ordem do dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Consolidar a redução de capital social da Companhia em decorrência da absorção de prejuízos acumulados, sem cancelamento de ações, absorção esta na ordem de R\$ 106.391.824,72 (cento e seis milhões, trezentos e noventa e um mil e oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), deliberada em 30/01/2026 nos termos da ata registrada sob o nº 88.881/26-0; (ii) Alteração da cláusula 5ª para nela refletir a consolidação da alteração do capital social da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social. 6. Deliberações: Com o início da Assembleia Geral Extraordinária e de acordo com o primeiro item da ordem do dia, aprovaram os acionistas pela consolidação da redução de capital social da Companhia em decorrência da absorção de prejuízos acumulados, sem cancelamento de ações, exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados, esta na ordem de R\$ 106.391.824,72 (cento e seis milhões, trezentos e noventa e um mil e oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), nos termos da deliberação havida em 30/01/2026, ata registrada sob o nº 88.881/26-0. Nos termos da referida Ata, bem como após o decurso do prazo legal com o devido cumprimento das condicionantes previstas, fica autorizado a consolidação da redução do capital social no Estatuto Social da Companhia. Reiterado aos presentes que não houve oposição de credores quirográficos no prazo legal, bem como não alterou a quantidade de ações emitidas em garantia, permanecendo incólumes os gravames constituídos, reiterando ainda a declaração de que a garantia permanece hígida, não havendo qualquer impacto jurídico sobre o credor garantido. Por fim, registrada-se novamente que a presente consolidação (a) não altera o Plano de Recuperação Judicial; (b) não altera o fluxo de pagamentos previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado e em vigor; (c) não implica redução patrimonial que prejudique ou afete os credores sujeitos ou não sujeitos à recuperação; (d) não opera retirada de ativos da Companhia; e (e) visando recompor a estrutura patrimonial, contribui para a fidedignidade das demonstrações financeiras, mantendo-se inalterados os direitos dos credores. (ii) Considerando a consolidação da redução do capital social, aprovada a consolidação da alteração da cláusula 5ª do Estatuto Social para nela refletir a redução do capital social da Companhia, que passa de R\$ 527.402.409,82 (quinhentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos), para R\$ 421.010.585,10 (quatrocentos e vinte e um milhões, dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), mediante a redução de R\$ 106.391.824,72 (cento e seis milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos). Assim, implementada a eficácia da redução de capital, o artigo 5º do Estatuto Social, que trata do capital social, passará a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 421.010.585,10 (quatrocentos e vinte e um milhões, dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), dividido em 15.954.896 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade. Parágrafo Segundo. A Sociedade não emitirá certificados e/ou cautelas de ações, provando-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista nos registros constantes do livro de "Registro Transferência de Ações". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Parágrafo Terceiro. A transferência de ações ordinárias nominativas, a qualquer título, por qualquer acionista, deverá observar o disposto no Capítulo VI deste Estatuto. Parágrafo Quarto. Fica facultada à Diretoria da Sociedade a contratação de instituição custodiante das ações de emissão da Sociedade." (iii) Em decorrência da alteração aprovada nesta Assembleia, os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social. 7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, o que fez com que Secretária Designada, E. reaberta a sessão, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, sendo a presente Ata lida e aprovada por unanimidade, a qual vai assinada por mim Secretária Designada, pelo Presidente da Assembleia, e por todos os acionistas presentes. Esta ata é cópia fiel da ata averbada em livro próprio da Companhia. Boituva/SP, 30 de abril de 2026. Walter Carvalho Marzola Faria Presidente da Assembleia; Valeska Audrey Gonçalves Secretária Designada. Acionista: GP Maxlux Holding Ltda. Walter Carvalho Marzola Faria; GP Comercializadora de Energia Ltda. Walter Carvalho Marzola Faria. Visto do Advogado: Valeska Audrey Gonçalves - OAB/SP 335.210. Consolidação do Estatuto Social. Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social. Cláusula 1ª. A Electra Power Geração de Energia S.A. é uma Sociedade por Ações de Capital Fechado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, 1º andar, sala Cristal 4, Bairro Água Branca, no Município de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18.558-200. Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir estabelecimentos filiais em qualquer localidade do Brasil. A constituição, extinção ou modificação da filial deverá ser deliberada em Assembleia Geral e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos acionistas com direito a voto. Cláusula 3ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Cláusula 4ª. A Sociedade tem por objetivo o exercício de atividade empresarial organizada para geração e comercialização de energia elétrica; participação em outras Sociedades; assessoria, gestão e comercialização de créditos de carbono; consultoria acerca de negócios que utilizem fontes incentivadas de energia elétrica; prestação de serviços no setor energético e construção de fontes incentivadas de geração de energia; atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica e aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais ligados ao setor elétrico. Capítulo II - Capital Social e Ações. Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 421.010.585,10 (quatrocentos e vinte e um milhões, dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), dividido em 15.954.896 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade. Parágrafo Segundo. A Sociedade não emitirá certificados e/ou cautelas de ações, provando-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista nos registros constantes do livro de "Registro Transferência de Ações". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Parágrafo Terceiro. A transferência de ações ordinárias nominativas, a qualquer título, por qualquer acionista, deverá observar o disposto no Capítulo VI deste Estatuto. Parágrafo Quarto. Fica facultada à Diretoria da Sociedade a contratação de instituição custodiante das ações de emissão da Sociedade. Cláusula 6ª. A Sociedade poderá emitir ações, debêntures e bônus de subscrição dentro do limite do capital social. Parágrafo Primeiro. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade e estabelecido a inexistência desses títulos em circulação por parte da Sociedade. Parágrafo Segundo. O valor unitário das ações e as condições de pagamento, para efeito da negociação, serão livres. Capítulo III - Assembleia Geral. Cláusula 7ª. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Primeiro. As deliberações tomadas em conformidade com o presente Estatuto e ao amparo da lei, vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes. Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral compete ao Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, em conjunto com outro membro do Conselho, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. Parágrafo Quarto. A Assembleia de constituição instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de subscritores que representem a totalidade do capital social e, em segunda convocação com a mesma quantidade de subscritores. Cláusula 8ª. Para tomar parte na Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar essa qualidade de acionistas ou representantes legais destes, na forma da lei e, depois de identificados, assinar o Livro de Presença. Parágrafo Único. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador legalmente constituído. Cláusula 9ª. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, com exceção das matérias abaixo, que somente serão aprovadas por acionistas que representem 85% (oitenta e cinco por cento) das ações com direito a voto: a) aumento do capital social, redução do capital social, desdobramento de ações, grupamento ou reagrupamento de ações, resgate e compra de ações para cancelamento ou para manter em tesouraria, emissão ou venda de qualquer valor mobiliário de emissão da Sociedade, conversível ou não em ações, inclusive, sem limitação, a criação ou emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou venda de capital ou opção de compra de ações; b) abertura do capital da Sociedade; c) qualquer alteração do Estatuto Social da Sociedade, incluindo, mas sem limitação, mudanças nas preferências, benefícios ou características das ações emitidas, bem como alteração no objeto social da Sociedade; d) fixação do montante anual global da remuneração dos Diretores da Sociedade em valor maior que o montante no momento da deliberação; e) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Sociedade; f) autorização para que os Diretores confessem falência ou peçam recuperação judicial; g) liquidação e dissolução de Sociedade; h) a celebração de todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, incluindo a tomada de qualquer empréstimo ou a prestação de qualquer garantia em nome da Sociedade, os quais excedam os limites previstos neste Estatuto Social, em especial na Cláusula 28ª, ou os limites impostos pelo Conselho de Administração; i) distribuição dos lucros da Sociedade, a qualquer título, inclusive dividendos. Capítulo IV - Administração. Disposições Gerais. Cláusula 10ª. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. Cláusula 11ª. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Conselho de Administração. Cláusula 12ª. O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, dos quais um será o seu Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria dos presentes, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de membros do Conselho de Administração da Sociedade em cada exercício. Parágrafo Segundo. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargos de administração em companhias que possam ser consideradas concorrentes da Sociedade; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Sociedade. Cláusula 13ª. O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Único. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros do Conselho de Administração eleitos. Cláusula 14ª. Não haverá remuneração para os membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes. Cláusula 15ª. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário. Parágrafo Único. Independente da previsão disposta no caput, o Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, através da realização de Reunião de Resultados e trimestralmente, para aprovação de contas e definição de business plan para os doze meses subsequentes. Cláusula 16ª. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 16ª, será considerada regular a reunião a que comparecerem 3/4 dos Consi-

heiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula 17ª. Cláusula 17ª. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de 3/4 dos membros em exercício. Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas por Conselho escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. Parágrafo Segundo. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por quem ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo. Cláusula 18ª. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma da Cláusula 17, Parágrafo Segundo, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. Cláusula 19ª. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade. Serão admitidos reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique a forma inequívoca o remetente, devendo ser reconhecida pelo Presidente do Conselho antes do término da reunião. Parágrafo Primeiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Sociedade. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma da Cláusula 17ª, Parágrafo Segundo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. Parágrafo Segundo. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Sociedade que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Cláusula 20ª. Compete ao Conselho de Administração: a) aprovar o planejamento estratégico dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir a Diretoria da Sociedade, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social; c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Sociedade, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, sobre os balanços mensais e sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; f) estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de terceiros e de outras obrigações pela Sociedade, que não estejam previstos na Cláusula 28ª; g) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Sociedade e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas diretos ou indiretos; h) escolher e destituir auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; j) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento e diminuição de capital, bem como de reforma do Estatuto Social; k) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social; deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures; l) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua venda ou realocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais disposições legais aplicáveis; m) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; n) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento e desinvestimentos da Sociedade; o) autorizar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; p) autorizar a emissão de notas promissórias (commercial papers) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; q) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; r) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais legislação aplicável; s) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social. l) aprovação dos seguintes atos de interesse da Sociedade: (i) investimentos em novos negócios que impliquem em aquisição de projetos ou, estudos ou participação societária, nos termos do procedimento de novos negócios; (ii) desinvestimentos em negócios já aprovados, caso se verifique que não há mais interesse na sua continuidade e a consequente realocação e destinação dos recursos financeiros previstos e disponibilizados para o referido(s) negócio(s); e (iii) aprovação das captações de recursos a serem realizadas pela Sociedade; e u) aprovação dos procedimentos e políticas internas da Sociedade. Cláusula 21ª. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por integrantes dos órgãos de administração da Sociedade ou não. Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento. Diretoria. Cláusula 22ª. A Diretoria da Sociedade será composta por 3 (três) membros, sendo necessariamente um Diretor Presidente, um Diretor de Controladoria Administrativa e um Diretor Executivo, e todos dentre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país, acionistas ou não. Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância ou impedimento, a Sociedade será administrada pelo(s) Diretor(es) remanescente(s), que servirá(ão) até a eleição do substituto pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo. Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Sociedade, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados nos termos abaixo: (i) Pelo Diretor Executivo em conjunto com outro Diretor; ou (ii) Pelo Diretor Executivo em conjunto com um procurador; ou (iii) Por um procurador devidamente constituído nos termos da alínea "i". Parágrafo Terceiro. As proações outorgadas pela Sociedade deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Executivo; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção das procurações "ad judicia", que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado. Parágrafo Quarto. Ressalvado o disposto neste Estatuto e independente de autorização do Conselho de Administração, a Sociedade poderá ser representada por dois Diretores em conjunto ou ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador, desde que sejam atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações; (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, e (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Sociedade. Cláusula 23ª. O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Parágrafo Único. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. Cláusula 24ª. A Diretoria fica dispensada de prestar caução em garantia de sua gestão. Cláusula 25ª. É vedado aos Diretores, além de outras restrições legais ou estatutárias: a) em nome da Sociedade, prestar fiança, dar caução, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos ao objeto social; b) utilizar o nome da Sociedade em transações alheias ou estranhas ao interesse social; c) praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade. Cláusula 26ª. Compete ao Diretor Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pelo Conselho de Administração; b) Dirigir todos os negócios e a administração da Sociedade; c) Coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência; d) Responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e financeiros, bem como pelas correções de rumos da sociedade e de seus projetos, quando necessário; e) Manter os membros do Conselho de Administração devidamente informados do desenvolvimento das atividades da Sociedade; f) Zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria; g) Supervisionar o relacionamento da Sociedade com os acionistas, instituições financeiras, mercado de capitais e demais partes interessadas; h) Representar a Sociedade perante as repartições federais, estaduais e municipais e cartórios no tocante a assuntos de natureza administrativa para obtenção das licenças, concessões e outorgas; i) Representar a Sociedade em Assembleias Gerais de acionistas e/ou de quotistas das Sociedades das quais seja acionista ou quotista, ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo; j) Planejar e coordenar as atividades técnicas relativas aos estudos e projetos da Sociedade; l) Planejar e coordenar as atividades para contratação dos serviços e bens para implantação, manutenção e operação dos empreendimentos da Sociedade; m) Coordenar todos os fornecimentos de serviços e equipamentos para os empreendimentos da Sociedade; n) Orientar e conduzir tecnicamente a Sociedade para que os cronogramas sejam cumpridos em suas diversas etapas; o) Responsabilizar-se tecnicamente por todas as decisões, práticas, ações, omissões e tudo mais quanto relacionado a parte técnica da companhia; e p) Reportar informações tão logo quanto solicitado pelo Diretor Executivo. Cláusula 27ª. Compete ao Diretor de Controladoria Administrativa: a) Planejar e coordenar as atividades administrativas da Sociedade, como os assuntos relacionados a recursos humanos, logística de serviços, suprimento, tecnologia da informação, planejamento organizacional, gestão da cultura, do conhecimento e da qualidade e segurança empresarial; b) Representar a Sociedade, dirigir e coordenar a atuação da empresa perante as repartições federais, estaduais e municipais e cartórios no tocante a assuntos de natureza legal ou fiscal e administrativa, inclusive para obtenção das licenças, concessões e outorgas; d) Dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos à gestão dos projetos e seus respectivos acionistas e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, patrimonial e orçamentário, aplicações e investimentos no mercado financeiro, relações com investidores e com instituições ou órgãos de fiscalização; e) Planejar e coordenar as atividades financeiras para contratação dos serviços e bens para implantação, manutenção e operação dos empreendimentos que a Sociedade participe; f) Coordenar e atender as auditorias externas, no tocante aos assuntos de ordem contábil e financeira; g) Reportar aos acionistas acerca da prestação de contas sobre os valores gastos em cada empreendimento do qual a Sociedade possui participação societária; h) Promover o planejamento estratégico e financeiro, incluindo a otimização de recursos financeiros; e i) Reportar informações tão logo quanto solicitado pelo Diretor Executivo. Cláusula 28ª. Compete ao Diretor Executivo: a) Direcionar e normalizar as atividades de planejamento e execução dos processos de fechamentos contábeis gerenciais, fechamento fiscal, apuração e validação dos impostos a pagar, planejamento e apuração dos custos e elaboração dos relatórios de análises orçamentárias e apuração dos indicadores de desempenho; b) Apresentar mensalmente e anualmente, os balanços e balanço geral, que deverão instruir e suportar o relatório final de prestação de contas e relatório anual da Administração; c) Direcionar o desenvolvimento dos trabalhos de análise e apuração dos indicadores econômicos e financeiros como índices de liquidez, endividamento, rentabilidade, margens de lucratividade, EBITDA e demais indicadores; d) Apresentar balançetes sempre que solicitado pelos Diretores ou pelo Conselho de Administração; e) Direcionar os trabalhos de análise e

planejamento tributário. Propor as Diretoria os meios para arrecadação das contribuições, subvenções ou outras verbas de qualquer natureza; f) Direcionar as atividades dos assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, tributário, fiscal, contábil, patrimonial, custos, controle orçamentário, análise e apropriação de equivalência patrimonial e atualização da estrutura societária das empresas controladas e coligadas; g) Representar a Sociedade, dirigir e coordenar a atuação da empresa perante as repartições federais, estaduais e municipais e cartórios no tocante a assuntos de natureza legal ou fiscal e administrativa, inclusive para obtenção das licenças, concessões e outorgas; h) Monitorar as atividades, atribuições e atuação do Departamento Jurídico; i) Dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos à gestão dos projetos e seus respectivos acionistas e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, patrimonial e orçamentário, aplicações e investimentos no mercado financeiro, relações com investidores e com instituições ou órgãos de fiscalização; j) Coordenar e atender as auditorias externas, no tocante aos assuntos de ordem contábil e financeira; l) Promover o planejamento estratégico e financeiro, incluindo a otimização de recursos financeiros; m) Solicitar informações das demais Diretorias para o exercício de sua Administração. Cláusula 29ª. Compete a 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo um deles necessariamente ser o Diretor Executivo e, desde que previamente autorizados pelo Conselho de Administração, a assinatura dos seguintes documentos: a) Estatuto Social, Ata de Constituição de Sociedade, Boletim de Subscrição de Ações, Contrato Social ou qualquer outro documento de constituição de Sociedade de Propósito Específico, que tenha por objeto social o desenvolvimento de projetos visando a geração de energia elétrica ou atividades a ela relacionadas e que a Sociedade venha a ter participação societária; c) contratos de mútuo, financiamento ou empréstimo bancário das Sociedades de Propósito Específico das quais a Electra Power Geração de Energia S/A detenha participação e que tenha por objeto social a prestação de empreendimentos de geração de energia elétrica ou atividades a ela relacionadas. Capítulo V - Conselho Fiscal. Cláusula 30ª. A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, nas condições e com as atribuições previstas na legislação em vigor. Parágrafo Primeiro. Não haverá remuneração para os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes. Cláusula 31ª. O Conselho Fiscal será instalado, a pedido de acionistas, por decisão da Assembleia Geral, que também elegerá os seus membros, bem como definirá o seu período de funcionamento. Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anúncia dos Membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA. Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, através da realização de Reunião de Resultados e trimestralmente, para aprovação de contas e definição de business plan para os doze meses subsequentes. Capítulo VI - Alienação, Cessão, de Ações e Direito de Preferência. Cláusula 32ª. No caso de qualquer acionista desejar vender, ceder, transferir ou dispor de parte ou da totalidade das ações de sua propriedade, seja a um acionista ou a um terceiro, notificará por escrito aos demais acionistas da Sociedade ("notificação de venda"), para que todos os acionistas possam exercer o direito de preferência na aquisição das ações. Parágrafo Primeiro. Na notificação de venda o acionista deverá informar a quantidade de ações que pretende vender, o preço e as condições de pagamento. Caso o acionista tenha recebido proposta de compra de terceiros, deverá informar nesta notificação todos os termos e condições da proposta recebida, inclusive nome e identificação do interessado, bem como demonstração inequívoca do acionista alienante quanto à aceitação da proposta. Parágrafo Segundo. Os demais acionistas terão direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas, nos termos da proposta apresentada pelo acionista alienante ou nas mesmas condições da proposta que o acionista alienante receber de um terceiro, de acordo com o seguinte procedimento: a) no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de venda, cada um dos acionistas interessados na aquisição deverá notificar o acionista alienante, no endereço indicado na proposta, declarando a intenção de exercer o direito de preferência, limitada a proporção das ações que possuir (não se levando em conta as ações objeto da oferta), indicando sua reserva; b) a falta de manifestação por parte de qualquer acionista no aludido prazo significará automática e inequívocamente a renúncia deste ao direito de preferência; c) caso algum acionista deixe de exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, será considerado mais 15 (quinze) dias, para que os acionistas que exercem o direito de preferência na aquisição das ações possam manifestar interesse na aquisição das sobras. Neste caso, haverá um prazo entre os acionistas que apresentarem manifestação, proporcional às suas participações; d) ocorrendo manifestação dos acionistas nos termos dos itens "a" e "c", a venda das ações tomar-se-á obrigatória e deverá ser aperfeiçoada mediante assinatura no Livro de Registro de Transferência de Ações em até 5 (cinco) dias após o pagamento do preço pelo acionista comprador; e) caso haja renúncia ao direito de preferência por parte de todos os acionistas ou na hipótese de haver sobra de ações, mesmo após o decurso do prazo complementar previsto no item "c" deste Parágrafo, as ações que não tenham sido objeto do exercício do direito de preferência poderão ser vendidas a terceiros, desde que nas exatas condições da proposta de venda apresentada pelo acionista alienante ou da proposta que o acionista alienante receber de um terceiro e que tenha sido apresentada aos demais acionistas; f) caso o acionista alienante não venda as ações a terceiros, por qualquer razão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação de venda pelos Diretores, o acionista alienante, se ainda tiver a intenção de alienar suas ações, deverá repetir o procedimento previsto neste capítulo, sob pena de nulidade da alienação das ações. Cláusula 33ª. Poderá a Sociedade, uma vez que os acionistas renunciem ao seu direito de preferência, adquirir as ações, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa ao capital estipulado no contrato, para fim de permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos do que prevê o artigo 30, § 1º, letra b, da Lei 6.404/76. Parágrafo Primeiro. A aquisição deverá ser aprovada em Assembleia, nos termos da alínea "a" da Cláusula 9ª. As ações adquiridas pela Sociedade, enquanto mantidas em tesouraria, não têm direito a voto nem a recebimento de dividendo. Parágrafo Segundo. As ações adquiridas pela Sociedade poderão ser canceladas, caso em que o valor nominal das ações remanescentes será proporcionalmente aumentado, ou poderão ser alienadas pela Sociedade aos acionistas ou, se estes assim desejarem, a estranhos que sejam admitidos na Sociedade, desde que haja aprovação de mais de 3/4 do capital social. Cláusula 34ª. Em caso de aumento de capital por subscrição aprovado em Assembleia, fica assegurado aos acionistas o direito de preferência para participar do aumento, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, na proporção das ações de que sejam titulares: a) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da deliberação que aprovou o aumento, cada um dos acionistas interessados na subscrição deverá comunicar aos Diretores sobre o exercício de seu direito de preferência na proporção das ações que possuir, indicando sua reserva; b) a falta de manifestação por parte de qualquer acionista em aludido prazo significará automática e inequívocamente a renúncia do direito de preferência; c) caso haja renúncia ao direito de preferência, as ações que não tenham sido objeto do exercício do direito de preferência serão rateadas entre os acionistas que tenham efetuado reserva, mantida a proporção da participação no capital social verificada antes do aumento. Cláusula 35ª. Não exercido o direito de preferência pelos acionistas e não sendo desejada a aquisição das ações pela Sociedade, poderá o acionista proponente retirar-se, obedecendo ao procedimento estabelecido na Lei 6.404/76 e neste Estatuto. Cláusula 36ª. Os acionistas se obrigam a não vender, ceder, transferir ou dispor sob qualquer forma ou a qualquer título, as ações ou direito de preferência de subscrição que detém, salvo com estrita observância do disposto neste Capítulo, ressalvada a possibilidade de decisão unânime havida em Assembleia convocada para tal fim. Parágrafo Único. Por força das regras do presente Estatuto, os acionistas igualmente se obrigam a não criar penhor, caução, gravame ou qualquer tipo de encargo sobre as ações da Sociedade da qual sejam proprietários, salvo se houver prévia e expressa aprovação, em Assembleia, da totalidade de acionistas representativa do capital social. Cláusula 37ª. Qualquer venda, transferência, cessão ou disposição de ações ou de direitos de subscrição em aumento de capital, em violação do disposto no presente Estatuto será nula e ineficaz, não podendo ser objeto de transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações ou de registro perante o órgão competente, sempre ressalvada a hipótese de decisão unânime, havida em Assembleia convocada para tais fins. Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados. Cláusula 38ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras e contábeis previstas na legislação aplicável. Cláusula 39ª. As demonstrações contábeis previstas no artigo anterior deverão sofrer auditoria anual por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Cláusula 40ª. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Cláusula 41ª. O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) a parcela correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores desta Cláusula, será a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta do Conselho de Administração, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas. Parágrafo Primeiro. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Sociedade. Parágrafo Segundo. Toda e qualquer distribuição de dividendos deverá, necessariamente, respeitar os contratos de empréstimo e financiamento vigentes, incluídos os índices de cobertura, referente a todos os empreendimentos dos quais a Sociedade faça parte ou contratos dela própria. Cláusula 42ª. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos nesta Cláusula poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Cláusula 43ª. A Sociedade poderá pagar aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Parágrafo Único. Reverter em favor da Sociedade os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas. Capítulo VIII - Transformação. Cláusula 44ª. A Sociedade poderá a qualquer tempo deliberar em Assembleia Geral a transformação de seu tipo societário. Parágrafo Único. No caso de abertura do capital, a Sociedade está obrigada a formalizar perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM a adesão aos níveis diferenciados de práticas de governança societária e corporativa definidos conforme anexos I e II da Resolução 3.121, de 25.09.2003, do Conselho Monetário Nacional - CMN, por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM para negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificação nos moldes do Nível 2 da Bovespa. Capítulo IX - Dissolução e Liquidação da Sociedade. Cláusula 45ª. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, à qual compete estabelecer as condições da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que atuará durante o período de liquidação. Capítulo X - Disposições Gerais. Cláusula 46ª. A Sociedade respeitará Acordos de Acionistas, desde que estes não fiquem ao disposto neste estatuto e sejam registrados por escrito e arquivados na sua sede. Parágrafo Único. A Sociedade garante a qualquer acionista a disponibilização de informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Sociedade, se houver. Cláusula 47ª. A Sociedade, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Sociedade. Cláusula 48ª. No caso de abertura de seu capital, a Sociedade obrigará-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Câmara de Valores Mobiliários que dispõe sobre a constituição, funcionamento e administração de fundos de investimento. Boituva/SP, 30 de abril de 2026. Acionista: GP Maxlux Holding Ltda. Walter Carvalho Marzola Faria; GP Comercializadora de Energia Ltda. Walter Carvalho Marzola Faria. Advogado: Valeska Audrey Gonçalves - OAB/SP 335.210. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certidão de registro sob o nº 220.011/26-6 em 25/05/2026. Marina Centurion Bardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/06/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade\_legal



## Integra Brasil S.A.

CNPJ nº 57.072.169/0001-74 - NIRE 35300684486

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de maio de 2026

**Data, Hora e Local:** Aos 30 dias do mês de maio de 2026, às 10:00 horas, na sede da Integra Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na R. Manuel da Nóbrega, nº 1280, Paraíso, CEP 04001-004, inscrita no CNPJ sob o nº 57.072.169/0001-74. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. Gilmar Dias dos Santos. **Secretário:** Sr. Clébio Antônio Batista Filho. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) nos termos do artigo 46 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"), e do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, da sua 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória, para colocação privada, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na data de emissão ("Emissão") e "Notas Comerciais", respectivamente, nos termos do "Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, da 3ª Emissão da Integra Brasil S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares de Notas Comerciais, e a EPO Participações Ltda., como avaliista ("Termo de Emissão") (ii) a autorização à diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e eventuais aditamentos, bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e/ou quaisquer outros documentos acessórios relacionados à Emissão; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia com relação aos itens (i) e (ii) acima. **Deliberações:** Após exame e discussões, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar: (i) nos termos do artigo 46 da Lei 14.195 e do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, da Emissão das Notas Comerciais, a qual terá os seguintes principais termos e condições, que estarão descritos no Termo de Emissão: (a) Número da Emissão: a Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; (b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais), na data de emissão. (c) Quantidade de Notas Comerciais: serão emitidas 9.700 (nove mil e setecentas) Notas Comerciais. (d) Número de Séries: a Emissão será realizada em uma única série. (e) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão ("Valor Nominal Unitário"). (f) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados pela Companhia com a Emissão das Notas Comerciais serão utilizados pela Companhia para (i) subscrição e integralização de ações de emissão da SPE Hope S.A., pela Companhia, para a execução do Projeto Hope (conforme definido no Termo de Emissão); e (ii) pagamento de despesas relacionadas à presente Emissão, incluindo o montante de R\$467.500,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), que será destinado ao pagamento da comissão de estruturação da operação. (g) Escriturador e Agente de Liquidação: o agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (h) Procedimento de Distribuição: as Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo vedada sua distribuição ao mercado por meio de oferta pública. (i) Garantia Fidejussória: as Notas Comerciais contarão com aval prestado pela EPO Participações Ltda. (j) Data de Emissão: a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão. (k) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) data de integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade"). (l) Prazo e Data de Vencimento: ressaltadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de emissão ("Data de Vencimento"). (m) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. (n) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, com base no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescidos de um spread (sobretaxa) de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão. (o) Pagamento da Remuneração: ressaltadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório ou de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será paga na Data de Vencimento. (p) Pagamento do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório ou de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento. (q) Encargos Moratórios: ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios equivalentes à variação acumulada do Certificado de Depósito Interbancário acrescido de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. (r) Resgate Antecipado Obrigatório: a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais caso a Companhia realize qualquer emissão de debêntures no mercado de valores mobiliários ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da liquidação financeira da referida emissão de debêntures, observados os procedimentos a serem previstos no Termo de Emissão. (s) Vencimento Antecipado: o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento das Notas Comerciais pela Companhia e/ou pela Avalista, em valor a ser calculado conforme Termo de Emissão, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no Termo de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura, se houver, e a possibilidade de não declaração do vencimento antecipado nos termos do Termo de Emissão. (t) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições das Notas Comerciais, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, estarão descritos no Termo de Emissão. (ii) a autorização à diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e eventuais aditamentos, bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e/ou quaisquer outros documentos acessórios relacionados à Emissão; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia com relação aos itens (i) e (ii) acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra aos membros do Conselho de Administração da Companhia e, na ausência de manifestação, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por todos e assinada pela Presidente e Secretário da Mesa. Presidente: Gilmar Dias dos Santos. Secretário: Sr. Clébio Antônio Batista Filho. **Membros do Conselho de Administração presentes:** Gilmar Dias dos Santos, Wilson Nélio Brumer, José Eduardo de Sousa Quintella, Guilherme Henrique Pimentel Santos e Guilherme Augusto Teixeira Santos. São Paulo/SP, 30 de maio de 2026.

## Caliope Administração de Bens Próprios e Assessoria Financeira S.A.

CNPJ/MF nº 30.408.228/0001-86 - NIRE 35.300.516.222

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de agosto de 2025

**1. Data, Hora e Local:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025, às 10:00, na sede da Caliope Administração de Bens Próprios e Assessoria Financeira S.A. ("Companhia"), localizada à Avenida Marques de São Vicente, nº 1.619, conjunto 602, Bairro Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01.139-003. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, de acordo com o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei da Sociedade por Ações") em razão da presença do único acionista detentor da totalidade das ações da Companhia (conforme consta do livro de presença), qual seja: Eduardo Bleiwiss Plotzky, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, inscrito no CPF sob o número 016.380.817-19, portador da Carteira de Identidade 8.786.039-1 expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Caetés, nº 239, Apto 272, Bairro Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.016-080, conforme Anexo I. **3. Composição da Mesa:** Eduardo Bleiwiss Plotzky (Secretário). **4. Ordem do Dia e Deliberações:** O único acionista presente, detentor da totalidade do Capital Social da Companhia, deliberou e resolveu, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: 4.1. aprovar a recompra da única ação preferencial de emissão da Companhia, no valor de R\$ 1.00 (um) real, de titularidade da Sig Real Estate Assessoria e Participações Ltda., mediante pagamento pela Companhia por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis para conta bancária de sua titular no Brasil. 4.2. Aprovar, em atenção ao disposto no artigo 30, § 1º, item "b", da Lei das S.A., o cancelamento da ação objeto da recompra aprovada nos termos do item 4.1. acima., isto é: 1 (uma) ação preferencial nominativa, sem que isso ocasiona a redução do capital social. 4.3. Em decorrência das alterações acima, as ações de emissão da Companhia passarão a ser sem valor nominal, dessa forma o capital social mantem-se o número de 3.869.073 (três milhões, oitocentas e sessenta e nove mil, setenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. 4.4. Alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar: "Art. 5. O Capital social é de R\$ 3.869.074,00 (três milhões, oitocentas e sessenta e nove mil e setenta e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 3.869.073 (três milhões, oitocentas e sessenta e nove mil e setenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária confere ao seu titular direito o 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas". 4.5. Assim sendo, nada mais a ser alterado, resolve assim consolidar o estatuto social como Anexo II a presente ata. **5. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata de forma sumária, como faculta o § 1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **6. Assinaturas:** Secretário e Único Acionista detentor da integralidade do Capital Social da Companhia: Eduardo Bleiwiss Plotzky. "Certificamos que a presente ata confere com o original lavrada em livro próprio". São Paulo/SP, 14 de agosto de 2025. **Eduardo Bleiwiss Plotzky** - Secretário de Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 301.153/25-5 em 21/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

## Caliope Administração de Bens Próprios e Assessoria Financeira S.A.

CNPJ/MF nº 30.408.228/0001-86 - NIRE 35.300.516.222

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de maio de 2026

**1. Data, Hora e Local:** Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2026, às 9h (nove horas), na sede social da Caliope Administração de Bens Próprios e Assessoria Financeira S.A. ("Companhia"), localizada à Avenida Marques de São Vicente, nº 1.619, conjunto 602, Bairro Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01.139-003. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação prévia, de acordo com o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei da Sociedade por Ações") em razão da presença da única acionista detentora da totalidade das ações da Companhia, Rosh SPE I Empreendimentos e Participações Ltda. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Murillo Romani Ferreira; Secretário: Lucas Zamproni Martins Ferreira. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** A única acionista resolveu, sem quaisquer restrições ou ressalvas: **4.1.** Alterar o artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, de forma a incluir o Parágrafo Único com as matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral, que passará a vigorar da seguinte forma: "**Artigo 9º.** As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, correspondendo cada ação ordinária a um voto. **Parágrafo Único.** Dentre outras matérias previstas como de competência da Reunião de Sócios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, serão de competência exclusiva da Assembleia Geral as seguintes matérias: (i) aprovação das contas da administração; (ii) a designação dos administradores; (iii) a destituição dos administradores; (iv) a remuneração dos administradores; (v) a alteração do Estatuto Social; (vi) constituição de subsidiárias; (vii) a fusão, incorporação (incluindo de ações), transformação e/ou cisão da Companhia; (viii) aprovação de dissolução, pedido de falência, processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da Companhia, bem como indicação da forma de liquidação ou dos liquidantes; (ix) a cessação do estado de liquidação; (x) a aquisição e/ou alienação, incluindo, mas não se limitando, por meio de compra, venda, hipoteca, penhor, alienação ou cessão fiduciária, aluguel, doação em pagamento e permuta, de bens imóveis ou de bens móveis da Companhia; (xi) a contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer outros tipos de crédito junto a instituições financeiras ou particulares; (xii) aprovação, alteração ou substituição de condições de financiamento da Companhia; (xiii) constituição, eleição e destituição dos membros de conselho de administração, se o caso; e (xiv) aprovação da distribuição de dividendos." **4.2.** Ratificar os demais artigos do Estatuto Social que permaneceram inalterados em razão do ato ora realizado. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata de forma sumária, como faculta o § 1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. São Vicente/SP, 15 de maio de 2026. **Mesa:** Murillo Romani Ferreira - Presidente; Lucas Zamproni Martins Ferreira - Secretário. **Acionista Único:** Rosh SPE I Empreendimentos e Participações Ltda. Por: Murillo Romani Ferreira Cargo: Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 1.302.449/26-6 em 22/05/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

# Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

[datamercantil.com.br](http://datamercantil.com.br)



☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: [comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

# DATA MERCANTIL

São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/06/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

